

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2007

Acrescenta § 3º ao Art. 1º, e parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relator: Deputado SÉRGIO PETECÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 480, de 2007, acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, de forma a permitir que as rádios comunitárias da Amazônia Legal possam operar em média potência e maior altura do sistema irradiante. Acrescenta, também, parágrafo único ao art. 16 da mesma lei, para facultar às emissoras de radiodifusão comunitária a transmissão da programação veiculada pelas emissoras de radiodifusão sonora operadas pela Câmara dos Deputados (Rádio Câmara) e pelo Senado Federal (Rádio Senado).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise trata de conceder permissão às rádios comunitárias da Amazônia Legal para operarem em potência e altura

maior do que a estabelecida pela Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Faculta, também, às rádios comunitárias transmitirem a programação veiculada pelas Rádio Câmara e Rádio Senado.

Em sua justificação, o Deputado Edio Lopes, autor da proposta, argumenta que a grande maioria dos Municípios da Amazônia Legal não possui qualquer outro tipo de contato com o restante do País, a não ser as rádios comunitárias, cujo alcance, no entanto, é muito limitado. A proposição visa a beneficiar uma população que não tem televisão, telefone ou mesmo emissoras convencionais de AM e FM. Lembra, também, que grande parte desses Municípios capta o sinal de rádios estrangeiras, fazendo com que sua população receba influências culturais e políticas de outros países.

Concordamos com o mérito do projeto e com os argumentos do ilustre Autor. Não podemos ignorar que a realidade dos habitantes da Amazônia em muito difere da dos demais brasileiros. Os mais de 5 milhões de quilômetros quadrados de densa floresta e toda a dificuldade de acesso aos mais variados bens e serviços impõem um isolamento forçado à população de inúmeros Municípios. Obviamente, não seria diferente com a comunicação. As rádios comunitárias são, assim, de enorme importância na Amazônia e sua legislação deve ser adaptada à realidade da região.

A Lei nº 9.612/98 define como radiodifusão comunitária aquela que opera em frequência modulada de baixa potência e cobertura restrita, estabelecidas em, no máximo, 25 watts ERP e altura não superior a trinta metros. O projeto de lei que ora analisamos permite que, na Amazônia Legal, as rádios comunitárias possam operar com o dobro da potência e da altura. O que, no nosso entendimento, é bastante razoável e justificável, até mesmo por questões de segurança nacional, uma vez que – como bem lembrou o Autor da iniciativa – rádios estrangeiras costumam atingir diversas regiões do espaço amazônico.

O projeto também propõe que às rádios comunitárias seja facultada a transmissão da programação das Rádio Câmara e Rádio Senado, de forma a permitir um melhor e maior acompanhamento da atuação dos representantes da população no Congresso Nacional.

Assim, somos favorável, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, ao Projeto de Lei nº 480, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
Relator